Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5940/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11371/2015
PROTOCOLO	: 1605095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: LENILSO CARVALHO ANTUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	R$ 77.821,70
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATTT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Procedimento licitatório, Carta Convite nº 21/2015, realizado pelo Município de Maracaju, do qual adveio o Contrato nº 64/2015 celebrado junto à empresa MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, tendo por objeto a aquisição de materiais odontológicos com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos consultórios das Unidades de Saúde.

Saliento que já houve o julgamento pela regularidade tanto do procedimento licitatório como da formalização do contrato, conforme decidido no Acórdão nº 846/2016 (peça nº 24 fls. 1/3).

Na análise denominada ANA – 15627/2017, (peça nº 36 fls. 403/407) a 1ICE concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, havendo a convergência da tríade orçamentária: empenho, liquidação e despesa, das quais apresentaram o valor uníssono de R$ 77.821,70, não há objeção para qualquer decisão contrária à regularidade da execução contratual se fazendo cumprir a previsão legal dos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1].

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

DA PARTE DISPOSITIVA

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ªICE e do *Parquet* de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECLARO a REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2015** celebrado entre o Município de Maracaju junto à empresa MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator